

## **AUXÍLIO FARDAMENTO**

É o direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com fardamento, cujo valor será calculado sobre o valor do soldo do militar vigente na data em que for efetivado o pagamento.

## Observações:

- a. O auxílio fardamento equivalente a 1  $\frac{1}{2}$  (um e meio) soldo será pago nas seguintes situações:
- O militar, declarado Aspirante a Oficial da Ativa (AMAN), ou promovido a Terceiro Sargento; e
- Os nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concurso e os nomeados Capelães Militares.
- b. O auxílio fardamento equivalente a 1 (um) soldo será pago nas seguintes situações:
  - O Oficial promovido ao primeiro posto de Oficial General;
- Os Aspirantes a Oficial, oriundos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva, convocados para a prestação do Serviço Militar (EIC);
- Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados para o Serviço Militar Inicial;
  - O Oficial, Subtenente e Sargento ao ser promovido;
  - A cada 3 (três) anos no mesmo posto ou graduação;
  - O militar reincluído, convocado ou designado para o serviço ativo;
- O militar que retornar à ativa por convocação, designação ou reinclusão, desde que há mais de seis meses de inatividade.
- c. Se o militar for promovido, ou enquadrado nas alíneas "b" ou "c" da Tabela II do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, no período de até um ano após fazer jus ao Auxílio-Fardamento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor do auxílio referente ao novo posto ou graduação, e o efetivamente recebido;
- d. Quando o militar perder o uniforme em sinistro ou calamidade, a concessão do Auxílio Fardamento será avaliada mediante sindicância, determinada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM a qual pertence o militar, mediante solicitação do sinistrado; e
- e. O militar que estiver em missão no exterior e que durante o período da missão for promovido ou completar 3 (três) anos no mesmo posto ou graduação fará jus ao recebimento do benefício somente por ocasião do seu retorno ao Brasil por término de missão, uma vez que se encontra regido pela Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.